

CABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

DE PEDRO CANÁRIO

Protocolo Geral Nº 12307/22

Em 01 de Julho de 2022

Rhayane R. Pereira

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

**"INSTITUI O "PROGRAMA BAIRRO EMPREENDEDOR"
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no Município de Pedro Canário - ES, a ser desenvolvido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico em parcerias com instituições de ensino superior para o desenvolvimento de ações.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

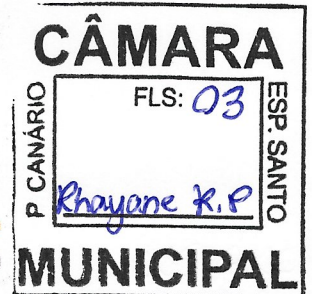
- a) Fortalecer o comércio local nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;
- b) Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- c) Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- d) Promoção de parcerias para formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- e) Reduzir o nível de desemprego;
- f) Aproximar os pequenos comerciantes dos órgãos municipais, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- g) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
- h) Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.





GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



- i) Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.
- j) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando lhes condições iguais de competitividade maior acesso ao mercado;
- k) Conexão de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;
- l) Formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;
- m) Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de uma certificação de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de parcerias com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;
- n) Estimular a cultura empreendedora;
- o) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação

Art. 4º Para o cumprimento das ações decorrentes desta Lei os objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

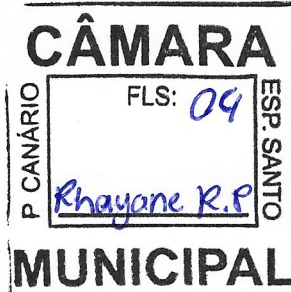
- a) Promover palestras, cursos, workshop, conferências, campanhas integradas às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da





GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

b) Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor".

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**VEREADOR
WANDERSON
SANTOS**
#EUVIMPARASERVIR